



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7058 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Adota medidas emergenciais para o período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, no âmbito do Município de Ilha Solteira, visando à contenção da disseminação da COVID-19.

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o agravamento da saúde pública em toda região, decorrente da COVID-19, que pode, ainda, ser impactada mais gravemente em consequência da antecipação de feriados determinada pela Prefeitura do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o índice ainda insatisfatório do distanciamento social, nada obstante as medidas restritivas anteriormente determinadas pela Administração Municipal, urgindo adoção de novas medidas visando conter a disseminação da doença e evitar o colapso da rede pública e privada de saúde do Município de Ilha Solteira;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos da UTI (Unidade De Terapia Intensiva) e da Enfermaria do Hospital Regional de Ilha Solteira atingiu 100% (cem por cento) da sua capacidade e tem permanecido nessa circunstância há vários dias;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

Considerando que o Hospital recebe pacientes acometidos da doença de outros municípios, e que neste cenário não é possível garantir o atendimento médico da população que deste serviço necessitar;

Considerando a notoriedade do crescimento exponencial do número de casos positivos para COVID-19 no Município de Ilha Solteira e em toda a região;

DECRETA:

Art. 1º - Estes Decreto dispõe sobre medidas restritivas de caráter temporário e emergencial, válidas de 27 de março a 04 de abril de 2021, que visam o enfrentamento da situação de agravamento da pandemia no Município de Ilha Solteira.

Art. 2º - No período descrito no artigo 1º deste Decreto, fica expressamente vedado:

I - Atendimento presencial ao público de qualquer natureza, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve" em bares, restaurantes, sorveterias, comércio varejista, comércio de material de construção, sendo permitido somente o serviço de delivery, devendo os estabelecimentos permanecerem com suas portas totalmente fechadas, não sendo tolerado nenhum tipo de burla, como atendimento a meia porta.

II - realização de eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, em área pública ou particular;

III - Reunião ou concentração de pessoas em espaços públicos ou particulares, inclusive nas praias;

IV - A entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo, excursão, micro-ônibus, vans e similares no Município de Ilha Solteira;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

V - O consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas ou privadas com livre acesso ao público;

VI - O uso das áreas comuns (piscinas, bares e restaurantes) em hotéis e pousadas sediados no Município, que deverão operar com até 30% da capacidade;

Art. 3º A partir de 29/03/21, os supermercados e mercados deverão reservar o horário das 08h as 10h, exclusivamente para atendimento de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, sendo que nos demais horários adentrarão ao estabelecimento apenas uma pessoa por família.

Art. 4º As agências bancárias sediadas no Município dos bancos Santander, Bradesco, Sicredi e Banco do Brasil e Lotérica, funcionarão das 09h00 às 10h00 horas somente para atendimento presencial de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e das 10h as 14h, com atendimento presencial ao público em geral, limitado a uma pessoa por família.

Parágrafo Único - A Caixa Econômica Federal, devido a pagamento do auxílio emergencial, terá atendimento presencial das 08h às 13h, limitado a uma pessoa por família.

Art. 5º Fica proibida a locação ou cessão gratuita ou onerosa de ranchos, chácaras, casas e similares para realização de festas e eventos, inclusive de cunho familiar.

Parágrafo Único. Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, e de outros locais em que ocorram eventos com aglomeração de pessoas, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização criminal, sem prejuízo do pagamento das multas previstas na Lei Municipal 2508



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

de 19 de fevereiro de 2021, bem como de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 6º - Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais no Município de Ilha Solteira, nas redes pública e privada, ressalvado o atendimento de alunos com vulnerabilidade social e aqueles com deficiência e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - O atendimento presencial de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) deverá ser realizado individualmente, não sendo permitidos atendimentos a grupos de alunos.

Art. 7º - As Igrejas e templos religiosos deverão permanecer fechados, exceto para realização de cultos e missas no sistema *drive in* ou de forma on-line, limitado a permanência de, no máximo, 10 (dez) pessoas no local, desde que cumpridos todos os protocolos sanitários e de distanciamento de 2 metros.

Art. 8º Fica determinado, a partir do dia 27 de março de 2021, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreiras sanitárias móveis nas principais vias de acesso no Município de Ilha Solteira, e nas entradas os bairros Recanto das Águas, Portal da Praia e Porto, para realizar procedimentos de intervenções sanitárias e cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em razão da pandemia por COVID -19, poderá remanejar servidores municipais entre as Secretarias, a fim de suprir necessidades extraordinárias e consecução de serviço público essencial.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira **Estado de São Paulo**

Art. 10° Os fiscais e autoridades sanitárias poderão fazer identificação das pessoas que infringirem as medidas sanitárias por meio fotografias, vídeos, identificação de placas de veículo, a fim de instruir o auto de infração, bem como a posterior tomada de medidas judiciais.

Art. 11° Ficam suspensas, no período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, as disposições de Decretos que conflitam com as determinações aqui previstas.

Art. 12° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Ilha Solteira-SP, 26 de março de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito de Ilha Solteira